Ana Luísa Cabral de Melo Pereira Guerreiro NOTÁRIA da MARINHA GRANDE

CERTIFICA

A presente certidão está conforme o original, extraída neste Cartório da escritura lavrada no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, de folhas setenta e oito a folhas setenta e oito verso, do livro de notas número Noventa e Cinco – A e do documento complementar que a integra, ocupa dezasseis folhas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estando todas elas numeradas e por mim rubricadas.

Está conforme.

Marinha Grande, dezasseis de Maio de dois mil e doze.

A Notária,

Emitido recibo nº /581 👯

Rua das Portas Verdes, 13, r/c, loja "H" 2430-257 Marinha Grande Telef. 244 577114 * Fax. 2144 577115 NIF 213 353 423

Ana Luísa de Melo NOTÁRIA
Livro 95-A
Fls. 78

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, no Cartório			
Notarial da Marinha Grande, sito na Rua das Portas Verdes, nº 13,			
r/c, Loja H, perante mim, Ana Luísa Cabral de Melo Pereira			
Guerreiro, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes:			
a) ANA PATRÍCIA QUINTANILHA NOBRE, solteira,			
maior, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande,			
residente na Rua Gervásio José Birne, nº 136, r/c dto, Marinha			
Grande; e,			
b) CARLO MIGUEL DE MELO E SOUSA RIBEIRO DE			
MELO, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé			
Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua de Moçambique, nº			
43, r/c, Coimbra, titular do cartão do cidadão 10173911 7ZZ0			
válido até 14/09/2016, emitidos pelos serviços da República			
Portugal;			
c) HÉLIA ISABEL GUERREIRO GOMES, solteira, maior,			
natural da freguesia e concelho do Barreiro, residente na Rua de			
Porto de Mós, nº 39, 4º esq, Urbanização Nova Leiria, Leiria, titular			
do cartão do cidadão 10173911 7ZZ0 válido até 14/09/2016, emitidos			
pelos serviços da República Portugal.			
Verifiquei a identidade da primeira identificada em a) por			
conhecimento pessoal e a dos restantes pela exibição dos seus			
documentos de identidade.			
Por eles foi dito:			
Pela presente escritura, constituem uma associação denominada			

ratica Marinhense, Lda.

ASSOCIAÇÃO NOVO OLHAR II, com sede na Avenida Primeiro
de Maio, nº 108, traseiras, 2430-210, freguesia e concelho da
Marinha Grande, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado e
com o NIPC 510 280 013.
Esta associação fica a reger-se pelos estatutos constantes de um
documento complementar elaborado nos termos do número dois, do
artigo sessenta e dois do Código do Notariado, que faz parte
integrante da presente escritura, de que têm perfeito conhecimento e
inteiramente aceitam pelo que dispensam a sua leitura.
Assim o outorgaram
Arquivo: certificado de admissibilidade de firma ou
denominação, emitido em 14/05/2012, pelo Registo Nacional de
Pessoas Colectivas com o código 2560-6245-5658.
Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado
o seu conteúdo.
the Mind de Make & R children
· Indo Miguel de Mah e ! M. de Mahoy · Halia Isalel Que Mareino Games
notaria
Ogelun Celif de mele aire Comin
Emitido recibo nº 1581

A SOUTH OF S

Je 2.

Ana Luísa Cabral de Melo

L° 95-A	Fis	18
Dos. Nº	Fis	

tel & my

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64° do Código do Notariado, da escritura lavrada aos dezasseis de Maio de dois mil e doze, exarada a folhas setenta e oito, do Livro de Notas Noventa e Cinco -

+ 3 A

ESTATUTOS CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Âmbito de Acções e Fins Artigo 1°

1 - A Associação adopta	a o nome de Associação Novo Olhar II, pretende ser
após registo uma Instit	uição Particular de Solidariedade Social de duração
indeterminada	
	Artigo 2°
1 - A Associação tem	sede na Av. 1º de Maio, nº 108 traseiras, 2430-210
Marinha Grande, fregues	sia da Marinha Grande, concelho da Marinha Grande.
2 - Por deliberação da	a Assembleia-Geral, a sede da Associação pode ser
transferida para outro lo	ocal do território nacional.
3 - A Associação tem â	ambito nacional, privilegiando a Região Centro, sem
prejuízo de justifica	adas intervenções e contactos internacionais,
, ,	espaços europeus e da lusofonia.
3	
4 - A Associação poder	á criar sempre que entenda por conveniente outras
pessoas colectivas, ce	entros, delegações, filiais ou outras formas de
representação no espaço	o e no tempo que entender próprios, no quadro cabal
da prossecução dos seus	fins.

5 - A Associação poderá aderir ou filiar-se em organizações ou movimentos
nacionais ou internacionais que reúnam instituições congéneres ou que
prossigam os mesmos fins.
Artigo 3°
1- A Associação tem por objectivos principais a cooperação, apoio, concessão
de bens e a prestação de serviços de segurança social, apoio à integração
social e comunitária, apoio à infância, família e juventude e relacionados com
actividades de igualdade de género.
2- Como objectivos secundários, a promoção e protecção da saúde, formação,
promoção do bem-estar e desenvolvimento harmoniosos da área da sua
implementação, com vista à progressiva melhoria da qualidade de vida dos
seus cidadãos, mais especificamente a doentes com SIDA, seus envolventes,
utilizadores de substâncias psicoactivas e indivíduos em situação de exclusão
social.
Artigo 4°
1 - Para realização dos seus objectivos principais, a Instituição propõem-se a
criar, manter e apoiar entre outras actividades:
Acções de Igualdade do Género;
Comunidades de Inserção;
Inserção e Reinserção Social;
Apoio Domiciliário;
Jardins de Infândia;
Actividades de Tempos Livres;
Creches;
Investigação;
Formação Profissional e promoção do emprego;
Empresas de Inserção.
2 - No âmbito dos seus objectivos secundários, propõem-se a criar, apoiar e
manter, entre outras actividades:
Comunidades Terapêuticas;
Acções de prevenção primária, secundária e terciária na área das
toxicomanias;

fe 4.

Апа	Luísa	Cabral	đе	Melo
		: Masinha 1		

		_
L° 95-A	Fis 78	
Doc. N °	Fls	

te 2 has

cognitivo, emocional Informação, apoio instrumental. aconselhamento da população em geral e em grupos particulares, como utilizadores de substâncias psicoactivas, profissionais sexo, seropositivos ou pessoas com sida; ______ • Criação de estruturas de acção e apoio para seropositivos, doentes com sida e seus envolventes; ______ 3 - A fim de atingir os objectivos enunciados nos números anteriores, a Associação irá promover a formação e treino de pessoal especializado. ___ Artigo 5° A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção, de acordo com o Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro. CAPÍTULO II Dos Associados Artigo 6° Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, bem como menores de 18 anos devidamente autorizados pelos progenitores ou, na sua ausência, por quem exerça o poder paternal. Artigo 7° Haverá três categorias de associados: ______ a) Fundadores: as pessoas a quem competiu a fundação da Associação; b) Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, comp tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral; c) Efectivos: as pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral. Artigo 8° 1 - A inscrição é um adto voluntário através da qual se adquire a qualidade de sócio efectivo. ____

2 - A qualidade de associado efectivo da Associação adquire-se em resultado
de um acto voluntário da inscrição por parte daquele na Instituição, o qual
consta do livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.
3 - No acto de inscrição, a Associação poderá cobrar uma jóia de inscrição, de
valor a estipular pela Associação no início de cada mandato dos órgãos
directivos
Artigo 9°
são Direitos dos Associados:
a) Possuir um cartão de sócio, tratando-se de sócios efectivos;
b) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
c) Participar e pronunciar-se sobre a vida associativa na vida associativa;
d) Eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;
e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, de acordo com o disposto
nos artigos 54º e 60º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro;
f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que
o requeiram por escrito com uma antecedência mínima de 60 dias e se
verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
g) Reclamar por escrito junto da Direcção sempre que se sintam
prejudicados nos seus direitos sociais;
h) Fazer parte de qualquer comissão especial.
Artigo 10°
1 - São deveres dos associados:
a) Contribuir para o prestígio da Associação;
b) Participar activamente nas suas actividades;
c) Contribuir para a conservação do património da Associação;
d) Exercer com assiduidade qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou
nomeado;
e) Pagar pontualmente as quotas, de valor a fixar no início de cada
mandato dos órgãos eleitos da Associação;
f) Pagar a Jóia que foi fixada pela Assembleia-Geral;
g) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;

Je €.

Ana Luísa Cabral de Mela Vitária de las ana Granda

L.º	95-A	, š	48	_
Doc N°		F.5		

+ 3.

Ag

h) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações
dos corpos directivos;
i) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem
eleitos;
j) Defender o bom nome da Associação;
k) Comunicar atempadamente à Direcção as alterações de domicílio e
outros dados pessoais que a Associação deva conhecer.
2 - Os associados que violem o estabelecido no ponto anterior do presente
artigo ficam sujeitos às seguintes sanções:
a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos até noventa dias;
c) Demissão.
3 - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado
materialmente a Associação.
4 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 2 do presente artigo são
da competência da Direcção.
5 - A demissão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia-
Geral, sob proposta da Direcção
6 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 2 do
presente artigo, só se efectivarão mediante a audiência obrigatória do
associado.
7 - A suspensão de direitos do associado não o desobriga do pagamento da
quota.
Artigo 11°
1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo
9°, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2 - Os associados efectivos que tenham admitidos há menos de seis meses
não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 9°, podendo
assistir às reuniões da Assembleia-Geral mas sem direito de voto.
3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante
processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da
associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou

tenham sido declarados responsaveis por irregularidades cometidas no	
exercício das suas funções	
Artigo 12°	
A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos	
quer por sucessão.	Q 7
Artigo 13°	70
1 - Perdem a qualidade de associados:	1
a) Os que pedirem a sua demissão ou exoneração;	$\prod_{i} f_i$
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;	M.
c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do número 2 e número 3)	
do Artigo 10°	
2 - No caso previsto na alínea b) do ponto anterior da presente cláusula	
considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção	
para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de	
noventa dias.	
CAPÍTULO III	
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Secção I - Disposições Gerais	
Artigo 14°	
1 - São órgãos obrigatórios da Associação a:	
Assembleia-Geral	
• Direcção	
Conselho Fiscal	
2 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas	
pode justificar o pagamento dele derivadas	
Artigo 15°	
1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos e a sua	
eleição far-se-á em Assembleia-Geral convocada expressamente para esse	
fim	

Ana Luísa Cabral de Melo

L° 45-A	Fts 7-8
Doc. N.º	Fls

2 - A eleição dos corpos gerentes far-se-á em Assembleia-Geral, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio, convocada expressamente para esse fim. _ 3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. 4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. 5 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 3 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. Artigo 16° 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição. 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. 🔃 Artigo 17° Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleja-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição ou caso não exista outra lista candidata. 2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais. 3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia-geral, Direcção e do Conselho Fiscal.______

Artigo 18°

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só
podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares
2 - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos titulares
presentes, tendo o presidente além do seu voto, o direito a voto de
desempate
desempate
obrigatoriamente por escrutínio secreto.
Artigo 19°
1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente
pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato
2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes
ficam exonerados de responsabilidades se:
a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com
declarações na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta
respectiva.
Artigo 20°
1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que
directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os
respectivos cônjuges ascendentes, descendentes e equiparados;
2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou
indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto
benefício para a Associação.
3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no
número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo
corpo gerente.
Artigo 21°
Artigo 21° 1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas

expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.

Artigo 22°

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros dos respectivos corpos sociais que se encontrem presentes, com excepções das reuniões respeitantes à Assembleia-geral, caso em que a acta será apenas assinada pelos elementos que compõe a respectiva mesa.

SECÇÃO II - ORGÃOS SOCIAIS Subsecção I - Assembleia-Geral Artigo 23°

- 1 A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2 A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva mesa que é composta de um Presidente, de um 1° Secretário e de um 2° Secretário.
- 3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia-Geral, competirá a esta assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24°

- 1 Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.____
- 2 Compete à mesa da Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, com especial incidência para as matérias constantes do Regulamento

k !!

A

interno, de acordo com o estipulado pelo decreto-lei 119/83 de 25 de		
Fevereiro, que aprova o estatuto das Instituições Particulares de		
Solidariedade Social		
3 - Compete, ainda, à Assembleia-Geral deliberar e aprovar a criação ou		
extinção de figuras jurídicas emanadas da Associação que comportem		
aspectos da autonomia administrativa, financeira e/ou jurídica, será		
objecto de proposta da Direcção a aprovar pela Assembleia-Geral		
Artigo 25°		
1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias,		
conforme estipulado em sede de Regulamento Interno e de acordo com o		
estipulado pelo Degreto-lei 119/83 de 25 de Fevereiro, que aprova o		
Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.		
2 - A forma, prazo e conteúdo da convocatória da Assembleia-Geral, bem		
como os termos da realização daquela, constam do Regulamento Interno e		
do Decreto-lei acima referido		
Subsecção II - Direcção		
Artigo 26°		
1 - A Direcção da Associação é constituída por nove membros, dos quais		
um Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e		
quatro Vogais, eleitos por voto secreto e pelo prazo de três anos		
2 - Haverá, simultaneamente, um número mínimo de quatro suplentes, que		
se tornarão efectivos à medida que se derem vagas pela ordem em que		
tiverem sido eleitos. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção		
mas sem direito a voto.		
3 - No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido		
pelo Vice-presidente e este substituído por um suplente.		
Artigo 27°		
À Direcção compete gerir a Associação e representá-la, bem como		
compete desenvolver todas as actividades que tegalmente me serao		
compete desenvolver todas as actividades que legalmente lhe serão consagradas e descritas em sede de Regulamento Interno.		

Artigo 28°

Ana Luísa Cabral de Melo Notária da Marinha Grande

L.º	95-A	Fis	_ 구성
Doc. N°		Fls	

1 € W.

As competências de cada um dos elementos que compõe a Direcção, incluindo o Presidente, são as que constam de Regulamento Interno de acordo com o estipulado pelo Decreto-lei 119/83 de 25 de Fevereiro.

Artigo 29°

, ii eigo 27
Nos termos do decreto-lei 119/83 de 25 de Fevereiro, a Direcção reunirá
sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e
obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês
1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas
conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção, desde que uma seja do
Presidente ou Vice-presidente.
2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer
membro da Direcção.
Subsecção III - Conselho Fiscal
Artigo 30°
1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um
Presidente, um Secretário e um relator.
2 - Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão
efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido
eleitos.
3 - No caso da vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido
pelo 1º Vogal e este por um suplente.
Artigo 31°
1 - Compete a este órgão social vigiar pelo cumprimento da Lei e dos
Estatutos, bem como compete desenvolver todas as actividades que
legalmente lhe estão consagradas e descritas em sede de Regulamento
Interno e previstas pelo Decreto-lei 119/83.
2 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere
necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor
reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de
determinados assuntos, cuja importância o justifique.

Je 13

3 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por				
convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em				
cada trimestre.				
CAPÍTULO IV				
ELEIÇÕES (C.) Y				
Artigo 32°				
São elegíveis para os órgãos da Associação os associados no uso pleno dos				
seus direitos.				
Artigo 33°				
A eleição dos corpos gerentes far-se-á em Assembleia-Geral, nos termos da				
alínea 2) do Artigo 17º dos presentes Estatutos				
Artigo 34°				
1 - Cada órgão e a Mesa da Assembleia-Geral são eleitos por sufrágio				
universal, directo e secreto.				
2 - Considera-se à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por				
cento (50%) dos votos validamente expressos.				
3 - Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do				
número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de				
setenta e duas (72) horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.				
CAPÍTULO IV				
REGIME FINANCEIRO				
Artigo 35°				
A Associação pode constituir fundos de reserva mas não distribuirá				
quaisquer resultados.				
Artigo 36°				
Constituem receitas da Associação:				
As Jóias e as quotas pagas pelos seus membros;				
As comparticipações dos utentes;				
 Os subsídios, legados, heranças ou donativos que lhe sejam 				
atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;				
O produto da venda de publicações;				
O rendimento de bens, fundos de reserva e dinheiros depositados;				
Os donativos e produtos de festas ou subscrições;				

L.º	95-A 78
L	13-17
Doc. N.º	
1	

Je + - SHA

 Os rendimentos oriundos da venda de bens e prestação de serviços em regime de economia social; ______ • A retribuição de quaisquer actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições. _____ Artigo 37° 1 - Os serviços e bens prestados pela Associação serão gratuitos, total ou parcialmente onerosos, consoante a natureza do bem ou serviço prestado em regime de porcionismo, de acordo com a capacidade económica dos utentes, apurado em inquérito obrigatório. 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as hormas legais vigentes e com os acordos que forem celebrados com os serviços oficiais competentes. 3 - Sem prejuízo do atrás disposto e com carácter meramente acessório e instrumental, a Associação poderá comercializar outros bens e serviços a que esteja habilitada numa perspectiva de economia social, observando as regras de mercado, em ordem a obter recursos com que possa promover as suas actividades não lucrativas.___ Artigo 38° As despesas de Associação são as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos. CAPÍTULO SEXTO DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS Artigo 39° 1 - A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia-Geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros. _____ Artigo 40° 1 - No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como

eleger uma Comissão Liquidatária.

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos
meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património
social quer à ultimação dos negócios pendentes.
Artigo 41°
Casos Omissos
As situações omissas nos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições
legais aplicáveis e pelos Regulamentos Internos em vigor, cabendo à
Assembleia-Geral a sua resolução.
· (rob Miguel de Mille 1.11. de Milly · Heia Jack Querreino gones
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
mo famia,
Cuelm's leby deluele ver- ameino